ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7853

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 217/2011. Desafeta e autoriza o Poder executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros à Confederação de Irmãos Beneficentes de Montes Claros – CIBEMOC, e dá outras providências. (Terreno medindo 1.024,00 m², localizado no bairro Vila Real). (Referente à Lei nº 4.466, de 22/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.5 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.5
ordem: 18
nº fls: 06

170/2011

22.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 217/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

~~Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Municípiode~~ Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 15/12/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
3 - CIA EM 22.12.2011.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

às comissões 15/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 217
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: *um terreno com a área de 1.024,00 m² (hum mil e vinte quatro metros quadrados), situado no Bairro Vila Real, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do cruzamento da rua Riviera com rua Belize, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da rua Riviera, na distância de 32,00 metros, até a área institucional do município; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional, na distância de 32,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 32,00 metros, até a rua Belize; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua Belize, na distância de 32,00 metros, até o ponto inicial desta descrição.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta lei à CONFEDERAÇÂO DE IRMÃOS BENEFICENTES DE MONTES CLAROS - CIBEMOC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.236.620/0001-48, destinando-se referido imóvel exclusivamente à construção de prédio, com suas instralações, dependências e acessórios, para implantação de projeto assistencial de atendimento a crianças e adolescentes, de acordo com as finalidades da entidade donatária.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 03 (três) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que ocorrer primeiro.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei e/ou de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 3º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 14 de dezembro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 14 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2011
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "*DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à entidade sem fins lucrativos Confederação de Irmãos Beneficentes de Montes Claros – CIBEMOC, que tem como objetivo estatutário a assistência a crianças e adolescentes em idade educacional, inclusive com a disponibilização de cursos de capacitação e profissionalizantes, com intuito de formação profissional e inserção dos atendidos no mercado de trabalho.

Evidenciados os benefícios que advirão da proposição contida no projeto de lei em referência, o que indubitavelmente caracteriza interesse público relevante, bem como em face da urgência na sua viabilização, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
15/12/2011
HORA: 8h
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 217/2011 QUE "Desafeta Área Institucional do Município de Montes Claros e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 217/2011
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de desafetação de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais e doação de um terreno do Município de Montes Claros, com área de 1.024,00 m2 (hum mil e vinte e quatro metros quadrados) situado na Vila Real, para **a Confederação de Irmãos Beneficentes de Montes Claros- CIBEMOC.**

Nos termos da Mensagem do Executivo, a referida entidade tem por objetivo estatutário a assistência a crianças e adolescentes em idade educacional, inclusive com a disponibilização de cursos de capacitação e profissionalizantes, com intuito de formação profissional e inserção dos atendidos no mercado de trabalho.

Como compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como a disposição dos mesmos no interesse do bem comum, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e/ ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silv

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : _____

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 217/2011
AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus
MATÉRIA: Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

VOTO EM SEPARADO

Com fundamento no art. 98 § 1° do Regimento Interno desta Casa, apresento o seguinte voto em separado:

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

O Projeto de Lei nº 217/2011 trata de desafetação de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais e doação de um terreno do Município de Montes Claros, com área de 1.024,00 m2 (hum mil e vinte e quatro metros quadrados) situado na Vila Real, para **a Confederação de Irmãos Beneficentes de Montes Claros- CIBEMOC.**

Embora seja iniciativa do Executivo Municipal a competência de encaminhar projetos dessa natureza para a Câmara Municipal, embora reconheça o mérito e a relevância do Projeto de Lei para a sociedade, entendo que é preciso atentar para a análise dos aspectos materiais e formais dos procedimentos do processo legislativo, pelas razões que passo a expor:

1ª – O PL não está acompanhado de memorial descritivo e do respectivo mapa da área a ser doada, bem como a avaliação prévia do imóvel.

2ª – Falta ainda no PL, o impacto financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando quanto o Município está subtraindo do seu patrimônio.

3ª – Por fim, a redação da ementa fere a LC 95/01 ao deixar de constar o nome da entidade beneficiada com a doação, dificultando, desta forma, o acesso à lei por parte da população.

Diante do exposto, concluo que o PL nº 217/2011, por falta de documentos essenciais para a sua análise é ilegal e inconstitucional e não atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação